



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 40/2014**

Altera dispositivos da Resolução CONSUNI Nº 21/2011, que dispõe sobre a Instrução Normativa do Programa de Incubação de Empresas da UFG - Empresas de Base Tecnológica e Empresas de Design – PROINE.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 19 de dezembro de 2014, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.010446/2006-18,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Art. 23 e parágrafos, da Resolução CONSUNI Nº 21/2011, que dispõe sobre a Instrução Normativa do Programa de Incubação de Empresas da UFG - Empresas de Base Tecnológica e Empresas de Design – PROINE, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 23.** Para cobrir os gastos rotineiros, que correspondem ao uso da infraestrutura e dos serviços disponibilizados pelo PROINE, além de outros encargos, o Programa cobrará uma "Taxa de Administração" da empresa apoiada.

§ 1º A taxa de administração paga mensalmente será calculada com base no espaço físico utilizado pelo empreendimento em m<sup>2</sup>, multiplicado por uma variável denominada Valor do Espaço Compartilhado - VEC que é obtido a partir da mensuração dos custos operacionais médios das empresas participantes do PROINE, sendo que, atualmente o VEC médio, considerando as empresas residentes é de R\$21,64 (vinte e um reais e sessenta e quatro centavos).

§ 2º A taxa de administração da modalidade **Pré-Incubação** será equivalente a 20% (vinte por cento) do valor cobrado por uma sala padrão do PROINE, que é de 18 m<sup>2</sup> (dezoito metros quadrados).

§ 3º A taxa de administração da **Incubação Residente** será de: VEC x área ocupada em m<sup>2</sup>, o valor pago por uma empresa residente será de R\$389,00<sup>1</sup> (trezentos e oitenta e nove reais).

§ 4º A taxa de administração da **Incubação Residente** em espaço menor do que a sala padrão de 18 m<sup>2</sup> (dezoito metros quadrados), será equivalente a 20% (vinte por cento) do valor cobrado por uma sala padrão do PROINE.

§ 5º A taxa de administração da **Incubação Não Residente** corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor cobrado da empresa residente.

§ 6º A taxa de administração da **Pós-Incubação** corresponderá a duas vezes o valor cobrado da empresa não residente.

§ 7º Os empreendimentos na modalidade de incubação, residente e não-residente, deverão recolher o valor equivalente a 1% (um por cento) do faturamento bruto mensal a título de *royalties*, pelo mesmo período ao que tenha permanecido no sistema de incubação, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês como incubada ou do 2º (segundo) mês da saída do processo de incubação, sendo que para efeito deste recolhimento, prevalecerá o que ocorrer primeiro.

§ 8º Os valores das taxas de administração serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado - Ver: <http://www4.bcb.gov.br/pec/Correcao/corrige.asp>).

§ 9º A categoria da empresa é definida por critérios adotados pelo SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, considerando o faturamento anual da empresa."

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 19 de dezembro de 2011

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral  
- Reitor -